



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 249, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Institui procedimentos a serem adotados nos casos de pedido de cancelamento de registro profissional de pessoas naturais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, que aprova alterações e inclusão de dispositivos no Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2014, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar os procedimentos a serem aplicados nos casos de cancelamento de registro de pessoas físicas; e a

DECISÃO do Plenário do CRA/RJ em sua 3.552ª reunião, realizada em 12 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O cancelamento de Registro Profissional Principal ou Secundário poderá ser concedido nos casos de cessação do exercício profissional, mediante requerimento endereçado ao Presidente do CRA/RJ, instruído com declaração de inteira responsabilidade e assinada pelo requerente, sob as penas da lei, de que não mais exercerá a profissão de Administrador, enquanto estiver com o registro cancelado e mediante o recolhimento da taxa de solicitação de cancelamento.

Art. 2º Para a concessão do cancelamento o requerente deverá anexar ao pedido a original da Carteira de Identidade Profissional e a documentação comprobatória da causa que justifique o cancelamento do registro, visando subsidiar o exame e julgamento do Plenário, dentre eles:

I - Cópia da CTPS, contendo a identificação do profissional e das páginas dos contratos de trabalho e a última em branco, ou ato de exoneração no Serviço Público, ou declaração de que não os possui;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

II - Cópia do comprovante de aposentadoria;

III - Declaração do empregador, emitida com identificação do assinante, constando a denominação do cargo/função, bem como a descrição detalhada das atividades atualmente desenvolvidas;

IV - Outros documentos que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente proibida a posse e utilização da Carteira de Identidade Profissional – CIP pelos profissionais que, por qualquer razão, tiverem seus registros profissionais cancelados ou suspensos, enquanto perdurar o desligamento ou afastamento do CRA/RJ.

Parágrafo Segundo - No caso de extravio, roubo ou furto da CIP, o requerente deverá declarar a inteira responsabilidade civil e criminal por tal informação, ficando ciente das penas cominadas no artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro¹ e compromete-se a entregar de imediato o referido documento ao CRA/RJ, na eventualidade de sua recuperação.

Art. 3º O profissional que requerer o cancelamento de registro deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, conforme previsto no regulamento de registro profissional de pessoas físicas e de registro de pessoas jurídicas do sistema CFA/CRA's (aprovado pela RN CFA nº 390, de 30/09/2010), com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Único – Fica vedado o condicionamento do cancelamento do registro ao pagamento dos débitos existentes, resguardo o direito deste CRA/RJ de promover cobrança administrativa ou judicial.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

Adm. Wagner Siqueira

Presidente

CRA/RJ Nº 01-02903-7

¹ Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

ANEXO I – MODELO (RN CRA/RJ nº 249, de 12/08/2014)

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE CARTEIRA

Eu, _____,
inscrito(a) no CRA/RJ sob o nº _____, assumindo inteira
responsabilidade civil e criminal, DECLARO que minha carteira de identidade profissional
emitida por esse CRA/RJ foi:

() extraviada

() roubada ou () furtada, sendo registrada sob Registro de Ocorrência (RO)
de n.º _____ no Estado _____.

Por fim, também declaro que me comprometo a entregá-la de imediato a esse CRA/RJ, na
eventualidade de recuperá-la, ficando ciente das penas cominadas no artigo nº 299 do Código
Penal Brasileiro².

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2014.

Declarante

² Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.